

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005 (Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /05 (Do Sr. ALBERTO FRAGA)

O Anexo I do Projeto de Lei nº 5.030/2005 passa a vigorar da forma que se segue:

ANEXO I

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	Em R\$	
	EM 1º FEV 2005	EM 1º SET 2005
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	579,72	1.442,38
Tenente Coronel	579,72	1.442,38
Major	579,72	1.442,38
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	579,72	1.442,38
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	579,72	1.442,38
Segundo-Tenente	579,72	1.442,38
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	579,72	1.442,38
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	579,72	1.442,38
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	579,72	1.442,38
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	579,72	1.442,38
Primeiro-Sargento	579,72	1.442,38
Segundo-Sargento	579,72	1.442,38
Terceiro-Sargento	579,72	1.442,38
Cabo	579,72	1.442,38
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - 1ª Classe	579,72	1.442,38
Soldado - 2ª Classe	579,72	1.442,38

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente emenda, resgatar o compromisso assumido pelo governo com os militares do Distrito Federal. Sabe-se que não se trata de aumento salarial, uma vez que o soldo e as outras parcelas que compõe a remuneração não sofrerão alteração, sendo portanto uma gratificação pecuniária e que por essa razão pode ser estendida no mesmo valor para todos os militares.

O valor de R\$ 579,72 e posteriormente de R\$1.442,38 corrigirá parte das perdas salariais ocorridas nos salários dos militares nos últimos anos, quando foram repetidamente discriminados em relação à outros agentes públicos, notadamente da segurança pública, com índices de reajustes sempre menores.

Com o fim da isonomia, que pôs termo a lei 7961/89, norma que garantia reajuste aos militares do DF, com a impossibilidade do Governo do DF em atendê-los como faz com os demais servidores do Estado e sem o reconhecimento da aplicação do inciso X do art. 37 da CF, os militares do DF estão particularmente marginalizados em relação a todos os servidores públicos do país.

Os valores expressos na presente emenda não elevarão os salários ao patamar que outrora se encontravam, mas servirá para diminuir os impactos causados pela inflação.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2005.

Deputado ALBERTO FRAGA